

1º a 7 de setembro de 2014 | nº 2904

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

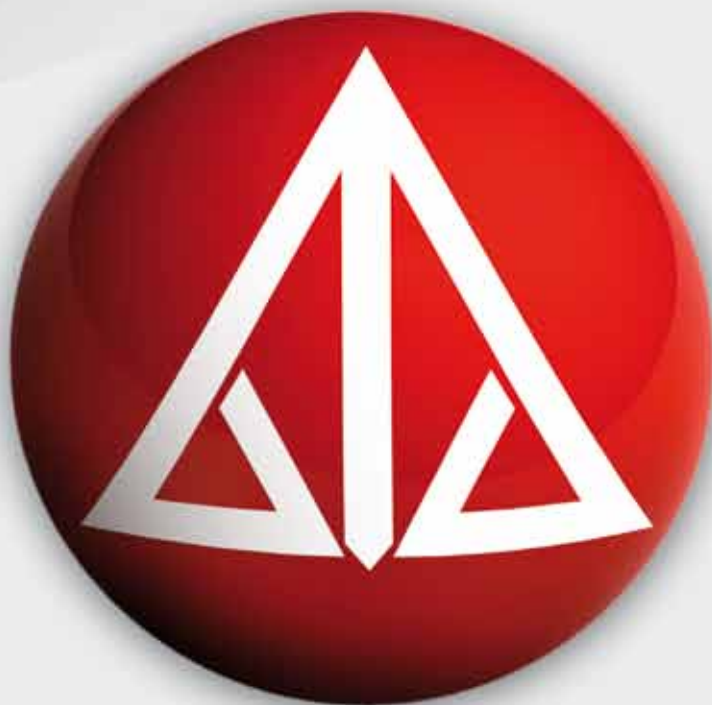
AASP

Editado desde 1945

**Atuação da AASP em
defesa da advocacia**

**Núcleo de Pesquisa
Patrimonial no TRT-15**

**MTE expede normas que
protegem o exercício do
trabalho doméstico**





NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

ATENDIMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliá-lo no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, disponibilizamos, em diversos tribunais e fóruns sediados na capital do Estado de São Paulo, os seguintes serviços:

Cópia de processo
Protocolo de petições
Extração de certidões
Consulta de processos

Para mais informações, [acesse www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)
ou ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**

Somos repositório autorizado dos tribunais



De forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse www.aasp.org.br/clubedebeneficios e aproveite.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário.....12
Em Defesa da Advocacia.....3 e 4	Prática Forense.....13
No Judiciário.....5 e 6	Correição e Inspeção.....13
Suspensão do Expediente Forense e de Prazos.....6	AASP Cursos.....14 e 15
Feriados Municipais.....6	Indicadores.....16
Novidades Legislativas.....7 e 8	

Carta ao Leitor

A AASP tem defendido, continuamente, as prerrogativas dos advogados, instando autoridades e órgãos públicos a que atuem para remover dificuldades e resolver problemas de toda sorte. Há cerca de três meses, a Entidade recebeu reclamações de associados relativas à lentidão enfrentada pelos advogados no andamento dos processos que tramitam na 6ª Vara Cível de Sorocaba. Em atenção ao pedido de esclarecimentos da AASP, o juiz de Direito daquela Vara apresentou dados sobre o estado do andamento dos processos naquele juízo e respectiva serventia, dos quais você ficará a par na seção “Em Defesa da Advocacia”. Nesta mesma seção, conheça o requerimento das três entidades representantes da advocacia paulista (OAB-SP, AASP e IASP), concernente à proposta de ampliação do período destinado ao recesso forense a ser fixado para o período de 22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015. Saiba mais por meio da leitura deste Boletim.

No dia 19 de agosto, a AASP promoveu mais um encontro da série Café com Letras, reunindo interessados em literatura e em debater, informalmente, obras de diversos autores. Desta vez, a obra escolhida para o debate foi o best-seller *O júri*, do autor estadunidense John Grisham. O livro conta a estória de uma viúva cujo marido fumante morreu aos 51 anos vítima de câncer, fato que gerou a sua busca por justiça contra uma poderosa indústria de tabaco. O próximo encontro literário já está marcado: dia 23 de setembro, às 19 h, na sede da AASP, para discutir o livro *Valsa negra*, da escritora Patrícia Melo. Fique por dentro dos detalhes na seção “Notícias da AASP”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região criou o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, considerando a dificuldade das unidades judiciárias em promoverem a pesquisa e a execução contra determinados devedores, em face da blindagem patrimonial, medida implantada com a finalidade de atender aos princípios da efetividade da jurisdição e da celeridade processual e de colaborar no processo de execução de sentenças, de acordo com os termos da Resolução CSJT/GP nº 138/2014. Nesta edição do Boletim AASP, você também confere novas súmulas da Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais de São Paulo, que conferem interpretação pacífica em dez verbetes que tratam de temas como o conhecimento de pedidos de uniformização, condenações contra a Fazenda Pública, absorção da Gratificação de Atividade de Polícia (GAP), entre outros.

Na seção “Novidades Legislativas”, o Ministério do Trabalho e Emprego expediu uma instrução normativa que dispõe sobre os procedimentos que deverão ser implementados na fiscalização relativa ao cumprimento das normas que protegem o exercício do trabalho doméstico. Já em vigor, a IN determina a aplicação de multa pelo Ministério ao empregador que não assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico. A multa mínima é de R\$ 805,06. Uma nova lei federal que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas no país também faz parte da seção. As disposições apresentadas regem as ações e serviços de assistência farmacêutica executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado.

Ainda na seção dedicada à legislação brasileira, preparamos uma notícia sobre os benefícios que deverão ser pagos diretamente às mulheres responsáveis pelo sustento familiar com vigência determinada para o próximo mês de outubro. Leia essas e outras notícias nas páginas a seguir.

Uma ótima leitura. ■

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende.

Diagramação

Fabiana Marui - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.636 exemplares

Tiragem eletrônica

78.540 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O júri, de John Grisham – uma opção de leitura para advogados

A habilidade para criar tramas envolventes, transformá-las em um texto literário, chegando a produções cinematográficas, é atributo de poucos. Considerado o sexto autor mais lido dos Estados Unidos, o estadunidense John Grisham, nascido em 1955, no Arkansas, obteve incontestável sucesso em atrair a atenção dos leitores para obras que tratam, sob o manto da ficção, de diversos aspectos do Direito norte-americano, entre eles a defesa criminal. Com cerca de 30 livros editados, o escritor já vendeu mais de 250 milhões de exemplares e teve seus títulos traduzidos para mais de 29 idiomas.

Em 19 de agosto, na sede da AASP, uma de suas obras, *O júri*, publicada em 1996, foi discutida em mais um encontro literário do Café com Letras, que vem reunindo associados, assinantes, colaboradores e visitantes.

O romance *O júri* é um best-seller e conta a história de uma viúva cujo marido fumante morreu aos 51 anos vítima de câncer, fato que gerou a sua busca por justiça contra uma poderosa indústria de tabaco. O enredo relata uma disputa intensa nos bastidores do processo judicial. O autor revela fraquezas do sistema judicial americano, por conta da influência da mídia e das manobras ile-

gais que muitas vezes envolvem os jurados. Além de mostrar as artimanhas dos jogos de interesse e de poder, Grisham busca destacar a corrupção e, ao mesmo tempo, coloca em discussão um tema de grande interesse da sociedade, relativo às responsabilidades quanto às consequências do uso do tabaco.

Na lista de melhores livros do autor, encontramos *A firma*, *A confissão*, *O último jurado*, *O advogado*, *O homem que fazia chover* e *O testamento*, que nasceu da sua aproximação com o Brasil, ambientado na região do pantanal mato-grossense, assim como *O sócio*, romance situado, em boa parte, em cidades brasileiras. O best-seller *O júri* se transformou em longa-metragem em 2003, assim como várias outras obras de John Grisham: *A firma* (1993), *Até que a morte nos separe* (1998), *Tempo de matar* (2006), *O segredo* (2006), entre outros.

O Café com Letras da AASP do mês de agosto contou com participantes que discutiram também sobre o tema corrupção e as diferenças entre o Poder Judiciário norte-americano e o brasileiro. A título de conhecimento, pela leitura da obra surge como curiosidade a diferença na estrutura do Poder Judiciário norte-americano, que

não obedece a um regimento centralizado, ou seja, cada Estado ou Distrito é independente para organizar seus órgãos judiciários. É um modelo bem diferente daquele vigente no Brasil, em que o Judiciário obedece a um modelo único, embora a organização de uma parte substancial dos órgãos seja organizada e mantida pelos Estados federados. As unidades federativas dos Estados Unidos gozam também de uma autonomia legislativa muito mais ampla do que aquela encontrada entre nós.

Um pouco sobre o autor

Grisham escolheu o Direito como área de atuação, tornando-se advogado especializado em defesa criminal e processos indenizatórios relativos a danos físicos. Seus livros tratam sempre de questões relacionadas à advocacia e geralmente apresentam nuances críticas ao sistema judiciário daquele país e às grandes bancas de Direito. Praticamente todas as suas obras são ficcionais, mas em 2006 o autor publicou *O inocente*, que conta a história real de um ex-jogador de beisebol que foi injustamente condenado à execução. Segundo o autor, o título traz uma crítica às falhas do sistema e da pena de morte.

Próxima edição do Café com Letras: *Valsa negra*

Uma das obras da escritora Patrícia Melo estará em foco no próximo Café com Letras, que acontecerá no próximo dia 23 de setembro, às 19 h, na sede da AASP. Quinta obra da escritora, o livro *Valsa negra* estará em discussão, tendo como tópicos principais o ciúme e a obsessão amorosa. Dramaturga e roteirista de cinema e televisão, Patrícia ambienta sua obra no mundo da cultura erudita, destacando a conturbada relação entre um maestro de prestígio e uma jovem violinista na cidade de São Paulo. Ao longo de todo o livro, o leitor tem a sensação de que o maestro poderá cometer um crime.

Toda essa trama será comentada pelos participantes do próximo Café com Letras. Para saber mais sobre o encontro literário e se inscrever gratuitamente para os seguintes, acesse o site www.pauliceialiteraria.com.br e garanta já a sua participação em mais essa oportunidade cultural que a AASP oferece.

A leitura antecipada das obras não é obrigatória, os interessados podem participar com suas opiniões juntamente com aqueles que já tiveram acesso ao conteúdo do livro, enriquecendo os debates propostos pelo Café com Letras. Em breve mais novidades sobre o evento aqui no Boletim AASP.



AASP presente no 6º Congresso Brasileiro de Sociedades de Advogados

Foi realizada em 13 de agosto, a solenidade de abertura do 6º Congresso Brasileiro de Sociedades de Advogados, tendo como tema principal “Sociedade de advogados – Direito, tecnologia e gestão”. Questões relativas à arbitragem e solução de conflitos, ao Marco Civil da Internet, ao novo CPC, ao Processo Eletrônico, procedimentos e inovações, bem como às sociedades de advogados do futuro, foram abordadas durante o encontro.

Participaram da mesa de abertura, dentre diversas autoridades, Marcelo Pereira Gômara, presidente do Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de

São Paulo e do Rio de Janeiro (Sinsa); Fábio Prieto de Souza, desembargador federal e presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Carlos Roberto Fornes Mateucci, presidente do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa); André Godinho, conselheiro federal da OAB e presidente da Comissão Nacional de Sociedades de Advogados; Marcos da Costa, presidente da OAB-SP; Tércio Lins e Silva, presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros; José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP); e Sérgio Rosenthal, presidente da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP).

Para o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, muito embora o Cesa e o Sinsa tenham surgido por iniciativa de grandes escritórios, é certo que, com a promulgação da Lei Complementar nº 147/2014, que permitiu a inclusão da advocacia na categoria do Simples Nacional, para efeitos de tributação, as novas sociedades de advogados que surgirão a partir deste momento tornarão a entidade um gigante na representação da classe no decorrer dos próximos anos. Ao manifestar-se, Rosenthal disse ainda: “É uma grande satisfação para a AASP apoiar o debate de temas fundamentais para os advogados que atuam em sociedade”. ■



Foto: César Viegas

Em Defesa da Advocacia

Juiz de Sorocaba relata a situação do andamento dos processos em trâmite na 6ª Vara Cível

Em junho do ano corrente, a AASP solicitou informações a respeito de fatos relativos à lentidão enfrentada pelos advogados no andamento de seus processos que tramitam na 6ª Vara Cível de Sorocaba. Segundo relatos recebidos pela Casa, a juntada das petições demora até seis meses, com os processos parados em cartório durante

tudo esse período, sofrendo também a expedição de mandados a mesma imobilidade.

Em atenção ao pedido da Associação, o juiz de Direito da referida Vara Cível informou a situação dos serviços prestados por aquele Ofício até 25 de julho. De acordo com o ofício que encaminhou à AASP, as últimas petições físicas que aguardavam juntada da-

tavam de 13 de junho; petições digitais, de 18 de junho; mandados físicos, em aguardo para expedição, desde 7 de julho; e, em maior atraso, os mandados digitais, com a data de 15 de março. Em face da situação, acrescenta que autorizou a realização de atividades extraordinárias em dias úteis para otimizar os trabalhos.

Morosidade procedimental

A AASP, acolhendo manifestações de advogados a propósito da morosidade apresentada por determinados órgãos do Judiciário paulista, solicitou informações quanto à procedência dos fatos noticiados, bem assim, se confirmados, as providências eventualmente já tomadas visando, se não eliminar, pelo menos atenuar os efeitos dessa situação.

A entidade recebeu reclamações relativas ao andamento dos processos em trâmite na 23ª Vara Cível do Fórum Central da

capital, razão qual oficiou à juíza da citada Vara. No que concerne à demora na juntada de petições em processos eletrônicos da 2ª Vara da Comarca de Itapevi, o ofício foi encaminhado para o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo. Conforme aos relatos, há casos em que o procedimento se estende por até cinco meses.

A distribuição de processos digitais no Juizado Especial Federal de Guarulhos também apresenta lentidão, segundo as manifestações recebidas pela AASP. A petição

protocolada demora quase um mês para ser aceita/recebida pelo sistema, e o atraso na distribuição seria superior a um mês. Diante dessa problemática, o Conselho Diretor da AASP deliberou pedir informações à corregedora regional da Justiça Federal da 3ª Região sobre o noticiado.

As respostas que forem dadas às solicitações referidas acima poderão gerar novas providências por parte da AASP, sempre em favor dos direitos e interesses de seus associados, e da advocacia em geral.

Entidades da advocacia propõem recesso forense de final de ano

Os presidentes da OAB-SP, AASP e IASP, Marcos da Costa, Sérgio Rosenthal e José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, respectivamente, oficiaram aos presidentes de todos os tribunais de São Paulo (Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões) solicitando a fixação de um recesso forense de final do ano, entre os dias 22 de dezembro de 2014 e 20 de janeiro de 2015.

As três entidades também solicitam a suspensão dos prazos processuais, audiências e sessões de julgamento na primeira e segunda

instâncias e das publicações de notas de expediente, mantendo-se os plantões para os casos de urgência, que deverão ter regulamentação definida, *a posteriori*, pelos tribunais.

No texto, as entidades justificam que a “medida atenderia ao justo anseio dos advogados e antiga reivindicação da classe, garantindo-lhes o gozo de férias em um período que coincide com época de menor demanda no Judiciário, valendo enfatizar que, para o desempenho satisfatório das atividades que lhe competem e, sendo o advogado um profissional que exerce função social, considerado indispensável à administração

da Justiça, nada mais apropriado do que a suspensão de todos os prazos durante o intervalo postulado”.

Em atendimento ao pleito das três entidades, o presidente do Tribunal de Justiça Militar, Paulo Adib Casseb, informou que compreende o anseio da advocacia paulista e acolhe os termos do pedido e suspende os prazos processuais, audiências e sessões de julgamento em primeira e segunda instâncias, bem como a publicação de notas de expediente durante o próximo período de 22/12/2014 a 20/1/2015. Os demais tribunais ainda não responderam aos requerimentos.

Melhor atendimento para os afetados por mobilidade reduzida que frequentam o Fórum João Mendes e o Fórum Criminal da Barra Funda

Diante das diversas manifestações de advogados a respeito do grave problema de acesso, locomoção e atendimento às pessoas afetadas por redução de mobilidade, a Associação oficiou ao juiz diretor do Fórum João Mendes Jr., bem como à juíza diretora do Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães para solicitar a adoção das providências para que tais pessoas possam contar com: a) acesso ao elevador destinado aos advogados durante todo o período de atendimento

forense, ou seja, das 9 h às 19 h; b) elevador reservado, com a presença de ascensorista, atendendo todos os andares, quer na subida, quer na descida; c) atendimento realmente preferencial nos cartórios, inclusive possibilitando que sejam atendidas na parte interna, sentadas, com o conforto que merecem; d) implantação de instalações sanitárias adaptadas às necessidades especiais em todos os andares e, ainda, placas indicativas no hall e nos corredores do Fórum João Mendes Jr.

Quanto ao estacionamento do Fórum Criminal da Barra Funda, que ofereça melhores condições com: a) a preservação das vagas destinadas aos veículos de pessoas com mobilidade reduzida, não se permitindo, em hipótese alguma, o uso dessas vagas por pessoas que não apresentam dificuldades de locomoção ou por viaturas policiais; b) a preservação da rampa de acesso ao Fórum Criminal, com proibição de estacionamento de viaturas policiais ou veículos de autoridades naquele local. ■

TRT-15 cria Núcleo de Pesquisa Patrimonial

Os 24 Tribunais Regionais do Trabalho instalarão Núcleos de Pesquisa Patrimonial (NPP), órgãos que terão como finalidade facilitar a execução de sentenças, de acordo com os termos da Resolução CSJT/GP n° 138/2014. Seguindo a referida orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no mês de julho passado, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região editou o Provimento GP/CR n° 1 para criar a unidade do referido núcleo em seu âmbito de jurisdição, definindo os objetivos de sua atuação. Os núcleos funcionarão como unidades de inteligência voltadas para a identificação de patrimônio de devedores em processos trabalhistas, a fim de garantir a execução das sentenças.

A medida considera a dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução contra determi-

nados devedores, em face da blindagem patrimonial, além dos princípios da efetividade da jurisdição e da celeridade processual.

De acordo com o art. 4º, será da competência do núcleo promover a identificação de patrimônios a fim de garantir a execução, propor convênios e parcerias entre instituições públicas, atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência e elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados.

Fica estabelecido também, conforme ao teor do provimento, que o núcleo será responsável pela produção de relatórios concernentes aos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação, por formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados, além de realizar audiências úteis às pesquisas em

andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos arts. 599, 600 e 601 do CPC, artigos que tratam, entre outras situações, das atribuições específicas do juiz durante o processo, como ordenar o comparecimento das partes e advertir ao devedor que o seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da Justiça.

Segundo notícia divulgada no site do Tribunal Superior do Trabalho, em 11 de junho, a implantação dos núcleos faz parte das propostas apresentadas pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista como forma de agilizar a solução dos mais de 2,7 milhões de processos em fase de execução. A iniciativa leva em consideração, principalmente, a dificuldade das Varas do Trabalho em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores.

TRT-2: pagamento de honorários periciais em casos de concessão de justiça gratuita

A presidente e a corregedora regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região expediram o Provimento GP/CR n° 5, que dá nova redação ao disposto na Subseção II da Seção III do Capítulo XIII do Provimento GP/CR n° 13/2006, relativo ao pagamento de honorários periciais no caso de concessão do benefício da justiça gratuita.

Conforme ao teor modificado do art. 141, os honorários a serem pagos aos peritos judiciais, quando estes tiverem atuado em ações cuja parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da justiça gratuita e decorrentes de sentença de conhecimento ou execução proferida a partir de

19/7/2006, deverão ser fixados em consonância com o disposto na Resolução n° 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Conforme ao teor do § 2º, “não serão processados pedidos referentes a cálculos homologados antes dessa data”.

O novo provimento estabelece também que a parte ficará isenta do pagamento da remuneração pericial mediante o implemento, cumulativo, de três requisitos: concessão dos benefícios da justiça gratuita expressamente quanto ao pagamento de honorários periciais, fixação de honorários periciais pelo juiz e trânsito em julgado da decisão.

De acordo com o art. 142 do Provimento n° 5, emendado, nos feitos em que houver a isenção do pagamento da remuneração pericial, observado o limite máximo de R\$ 1 mil, o juiz, para fixar os honorários, deverá considerar a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar, o tempo e os custos envolvidos no trabalho e as peculiaridades locais. A fixação dos honorários periciais em valor superior ao estabelecido no referido artigo deverá ser devidamente fundamentada e submetida à apreciação do presidente do TRT-2.

Para o tribunal, a simplificação de procedimentos deve garantir a observância

No Judiciário

das disposições legais, privilegiando também os controles administrativos. Para o pagamento dos honorários, o juiz do feito deverá encaminhar à Secretaria do Tribunal Pleno, subordinada à Secretaria-Geral Judiciária, uma requisição dirigida ao presidente do tribunal.

Conforme ao novo texto do art. 143, até a efetivação do processamento eletrônico da requisição para pagamento de honorários periciais via sistema, esta, juntamente com a confirmação de pagamento ao perito beneficiário, será devolvida à Secretaria do Tribunal Pleno, que deverá

providenciar o seu retorno à unidade de origem para que seja juntada aos autos. O perito beneficiário poderá controlar seus honorários pelo site do tribunal no demonstrativo de pagamento que será disponibilizado no endereço www.trtsp.jus.br, na opção “Serviços”.

Súmulas da Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais do Estado de São Paulo

Súmula nº 1

Para conhecimento do pedido de uniformização, é indispensável a demonstração analítica da divergência.

Súmula nº 2

Nas condenações contra a Fazenda Pública, quando o débito tem natureza tributária, a taxa de juros é de 12% ao ano.

Súmula nº 3

Nas condenações contra a Fazenda Pública, quando o débito não tem natureza tributária, os juros de mora serão de 1% ao mês, no período anterior a 24/8/2001; de 0,5% ao mês, a partir da vigência da MP nº 2.180-35, de 2001; e no percentual estabelecido para a caderneta de poupança, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009.

Súmula nº 4

A absorção da Gratificação de Atividade de Polícia (GAP), nos termos da Lei Complementar Paulista nº 1.021/2007, não incorpora a base de cálculo do vencimento-padrão, devendo ser respeitada a divisão do respectivo valor com o acréscimo decorrente do Regime Especial de Trabalho Policial (RETP).

Súmula nº 5

Os quinquênios e a sexta-parte são calculados apenas sobre o salário-base.

Súmula nº 6

Mero inadimplemento contratual, sem circunstâncias específicas e graves que a justifiquem, não dá ensejo a indenização por danos morais.

Súmula nº 7

Cabe indenização por danos morais ao cliente de plano de saúde que tem proce-

dimento de urgência ou emergência recusado pela operadora.

Súmula nº 8

O Adicional de Local de Exercício (ALE) tem caráter eventual e não integra o salário-base.

Súmula nº 9

O Plano de Incentivo devido aos servidores da Secretaria Estadual da Saúde, por ter natureza de gratificação e não de aumento de vencimentos, não incide sobre o 13º salário e as férias, não é devido aos aposentados, ressalvada específica previsão legal, e não é computado na base de cálculo dos adicionais temporais.

Súmula nº 10

Não se admite pedido de uniformização para reexame de matéria de fato. ■

Suspensão do Expediente Forense e de Prazos

Data	Município
Dia 5/9	Comarca de Santa Fé do Sul

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 1º/9	Brás Cubas e Mogi das Cruzes
Dia 2/9	Presidente Venceslau
Dia 3/9	Ilhabela
Dia 4/9	Santa Rosa do Viterbo

Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizará o trabalho doméstico

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) expediu, em 6 de agosto, a Instrução Normativa (IN) n° 110, que dispõe sobre os procedimentos que deverão ser implementados na fiscalização relativa ao cumprimento das normas que protegem o exercício do trabalho doméstico.

Já em vigor, a IN determina a aplicação de multa pelo MTE ao empregador que não assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado doméstico, de acordo com a Lei n° 12.964/2014. A multa mínima é de R\$ 805,06.

A verificação do cumprimento das normas de proteção ao trabalho doméstico será realizada por um auditor fiscal do trabalho, preferencialmente mediante procedimento de fiscalização indireta, ou seja, aquelas realizadas por meio de sistema de notificações para apresentação de documentos nas unidades descentralizadas do MTE. Nessa notificação, constará o dia, a hora e a lista de documentos que deverão ser apresentados em unidade descentralizada do MTE. Segundo o § 1° do art. 2°, deverão ser entregues as seguintes documentações: cópia da CTPS com a identificação da empregada ou do empregado doméstico, a anotação do contrato de trabalho doméstico e as condições especiais, se houver, de modo a comprovar a formalização do vínculo empregatício.

Ao ser notificado, o empregador deve comparecer no dia e hora determinados. Caso ele não cumpra essa determinação nem envie um representante, o art. 3° da IN estabelece que o auditor deverá lavrar auto de infração capitulado no § 3° ou no § 4° do art. 630 da CLT, ao qual anexará via original da notificação emitida e, se for o caso, do AR que comprove o recebimento da respectiva notificação, independentemente de outras autuações ou procedimentos fiscais cabíveis. O § 3° do art. 630 da CLT estabelece que “o agente da inspeção do trabalho terá livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigadas a prestar-lhe os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir-lhe, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho”. Já o § 4° determina que “os documentos sujeitos à inspeção devem permanecer, sob as penas da lei, nos locais de trabalho, somente se admitindo, por exceção, a critério da autoridade competente, sejam os mesmos apresentados em dia e hora previamente fixados pelo agente de inspeção”.

Em observância ao mandamento constitucional da inviolabilidade do domicílio, o art. 4° estabelece que, em caso de necessidade de fiscalização do local de trabalho, o auditor, após apresentar sua Carteira de Identidade Fiscal (CIF), deverá ter o consentimento expresso e escrito do empregador para ingressar na residência onde ocorra a prestação de serviços.

De acordo com o art. 5°, o vínculo de emprego doméstico declarado em decisão judicial transitada em julgado, comunicado oficialmente por órgão da Justiça do Trabalho, deverá ser considerado como prova documental a ser auditada no procedimento de fiscalização de que trata IN n° 110 e servirá como elemento de convicção à eventual lavratura dos correspondentes autos de infração.

Segundo notícia veiculada em 7 de agosto no site www.spm.gov.br, as novas regras do MTE estabelecem que, se a fiscalização for iniciada por denúncia, é mantido sigilo quanto à identidade do denunciante. A trabalhadora ou trabalhador doméstico que estiver em situação irregular, ou se este fato se tornar do conhecimento de alguém e este quiser denunciá-lo, deverá procurar uma unidade do MTE. Os endereços estão disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.mte.gov.br/postos/>.

Lei estabelece o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas

A presidente da República, Dilma Rousseff, sancionou, em 8 de agosto, a Lei n° 13.021, que trata do exercício e da fiscalização das atividades farmacêuticas em todo o país. As disposições da nova lei regem as ações e serviços de assistência farmacêutica executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado.

De acordo com o art. 2°, considera-se assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

As farmácias, conforme o art. 3°, são os locais de prestação de serviços destinados

a prestar a assistência farmacêutica, a assistência à saúde e a orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos. Segundo sua natureza, podem ser classificadas como “farmácia com manipulação” ou “farmácia sem manipulação”.

Novidades Legislativas

Para o funcionamento das farmácias, o art. 6° exige autorização e licenciamento expedidos por autoridade competente, além da presença de um farmacêutico durante todo o horário de funcionamento; localização conveniente sob o aspecto sanitário; e existência de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos. Cabe às farmácias, ainda, contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam os requisitos técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária.

A partir da nova lei, as farmácias poderão dispor de medicamentos, vacinas

e soros para atendimento imediato à população (art. 7°). O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos devem agir sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos (art. 10°). O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico; além disso, será de sua responsabilidade o fornecimento de condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades exercidas por esses profissionais. Já os farmacêuticos, relati-

vamente ao que observarem no exercício de sua atividade, ficam obrigados a notificar os órgãos sanitários, os profissionais de saúde e o fabricante acerca de efeitos colaterais e das reações adversas e intoxicações, e estabelecimento de farmacodependência. Cabe-lhes, ainda, dentre outras obrigações de natureza burocrática e documental, prestar orientação aos pacientes sobre benefícios e riscos atinentes à utilização dos fármacos, bem assim quanto à conservação desses, suas interações medicamentosas e a importância de seu correto manuseio.

Lei federal beneficia mulheres responsáveis pelo sustento familiar

Conforme ao disposto na Lei nº 13.014, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 21 de julho, os benefícios monetários relativos à assistência social, previstos nas Leis nº 8.742/1993 e nº 12.512/2011, serão pagos preferencialmente às mulheres responsáveis pela unidade familiar – ou seja, aquelas que, de fato, exerçam o papel de chefes de família.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em dez anos o percentual de mulheres que são chefes de família no país quadruplicou. Em 2002, do total de casais com filhos, as mulheres representavam 4,6% dos chefes de família. Em 2012, esse número passou

para 19,4%, conforme dados divulgados em 2013 pelo IBGE.

A nova legislação prioriza as residências que tenham mulheres como responsáveis pela unidade familiar, tendo em vista o papel central da mulher na família. As leis alteradas tratam, respectivamente, da organização da assistência social e da criação do Programa de Apoio à Conservação Ambiental e ao Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Os benefícios monetários a que se refere a Lei nº 8.742, de 1993, ora modificada, são os do art. 22, que versa sobre benefícios eventuais ou provisões suplementares a famílias em virtude de nasci-

mento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública; do art. 24-C, que trata sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social que, no âmbito do Programa Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos a crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho; e, finalmente, do art. 25 que se refere a projetos de enfrentamento da pobreza, com subsídios financeiros e técnicos do governo para iniciativas que garantam melhorias das condições gerais de subsistência.

Conservação ambiental e produção rural

No que concerne às mudanças introduzidas pela nova lei referentes aos arts. 5° e 13 da Lei nº 12.512/2011, relativas aos Programas de Apoio à Conservação Ambiental e de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, o § 3° acrescido à lei dispõe que os recursos financeiros do Programa de Apoio à Conservação Ambiental sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade

familiar, quando cabível. Também conhecido como Programa Bolsa Verde, a ação beneficia famílias inscritas no Cadastro Único que se encontrem em situação de extrema pobreza, tenham renda *per capita* mensal equivalente a até R\$ 70,00 e desenvolvam atividades de conservação ambiental.

Pela novo teor do art. 13, a União está autorizada a transferir diretamente à

família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais os recursos financeiros no valor de até R\$ 2.400,00 por unidade familiar, na forma do regulamento, e inclui o § 5° para definir que esses recursos também sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível. ■

PROCESSO CIVIL

Processual Civil. Recurso especial. Execução de título extrajudicial. Executados não localizados. Arresto prévio ou executivo. Art. 653 do CPC. Bloqueio on-line. Possibilidade, após o advento da Lei nº 11.382/2006. Aplicação do art. 655-A do CPC, por analogia. 1 - “1 - O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. 2 - Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia). [...]” (REsp nº 1.370.687-MG, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 15/8/2013). 2 - Recurso especial provido, para permitir o arresto on-line, a ser efetivado na origem (**STJ - 3ª Turma, Recurso Especial nº 1.338.032-SP, Rel. Min. Sidnei Benetti, j. 5/11/2013, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do sr. ministro relator. Os srs. ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o sr. ministro relator.

Ausente, justificadamente, o sr. ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 5 de novembro de 2013

Sidnei Beneti

Relator

Relatório

O excelentíssimo sr. ministro Sidnei Beneti (relator):

1 - ... interpõe recurso especial (e-STJ, fls. 54/62) com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relator desembargador Mário de Oliveira.

2 - Trata-se, na origem, de ação de execução por título extrajudicial ajuizada pela instituição financeira contra ... e outro. Os devedores não foram localizados pelo oficial de Justiça para a necessária citação.

3 - Por conseguinte, o banco exequente requereu a realização de arresto on-line, via BacenJud, sobre os ativos financeiros

existentes em nome dos executados, pedido que foi indeferido pelo juízo de primeiro grau sob o fundamento de que a providência solicitada, “antes da citação e de exauridas todas as demais medidas tendentes a localizar o devedor, mostra-se excessiva e prematura” (e-STJ, fl. 28).

4 - Interposto agravo de instrumento, o tribunal estadual negou provimento ao recurso, conforme a seguinte ementa (e-STJ, fl. 48): “Execução por título extrajudicial - Penhora on-line via BacenJud - Indeferimento - Necessidade de prévia tentativa de citação - Inteligência do art. 652 do CPC - Exaurimento das vias disponíveis para localização do devedor - Inocorrência - Intervenção judicial que só se justifica em situação excepcional - Decisão mantida - Recurso improvido”.

5 - Nas razões do apelo especial, sustenta o recorrente violação dos arts. 612, 649, inciso X, 653 e 655-A do Código de Processo Civil, além de divergência jurisprudencial.

6 - Defende a possibilidade do arresto de ativos financeiros existentes em nome dos executados, ora recorridos, através do sistema BacenJud, sob o argumento de que não existe na lei qualquer impedimento ou condições especiais para o deferimento de bloqueio on-line de valores antes da citação dos executados.

7 - Alega que o “fato de os recorridos não terem sido localizados para citação não pode levar à perpetuação do processo,

condicionando o recorrente à localização dos devedores para que se proceda ao arresto de bens” (e-STJ, fl. 57).

8 - Sem contrarrazões, o recurso foi admitido na origem (e-STJ, fl. 72).

É o relatório.

Voto

O excelentíssimo sr. ministro Sidnei Beneti (relator):

9 - O cerne da questão está em saber se é possível a determinação de arresto on-line (mediante bloqueio eletrônico de valores), antes da citação do executado.

10 - Apreciando situação análoga à dos presentes autos, a 4ª Turma deste Superior Tribunal de Justiça recentemente se manifestou no sentido de que não há nada que impeça “a realização de arresto de valores depositados ou aplicados em instituições bancárias, nos termos do art. 653 do CPC, pela via on-line, na hipótese de o executado não ser localizado para o ato de citação” (REsp nº 1.370.687-MG, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 15/8/2013).

E assim concluiu pelos seguintes fundamentos, os quais adoto na íntegra como razões de decidir, considerando que a questão foi devidamente apreciada naqueles autos:

“No caso concreto, a tentativa de citação dos executados resultou infrutífera. Diante de tal circunstância, o exequente

requeriu o arresto de ativos dos executados nos termos do art. 653 do CPC, pleiteando que a medida fosse efetivada na modalidade on-line. O juiz indeferiu a medida, em decisão mantida pela Corte de origem. O tribunal *a quo* considerou não ser possível o arresto on-line de valores existentes em nome do devedor antes de sua citação. Sucede que a própria legislação prevê medidas judiciais constritivas passíveis de deferimento sem a prévia oitiva da parte contrária. O arresto executivo, também denominado de prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, consubstancia a constrição de bens em nome do executado, quando não encontrado para citação.

Trata-se de medida com nítido caráter cautelar, que objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução em curso e independe da prévia citação do devedor. Com efeito, se houver citação, não haverá o arresto, realizando-se desde logo a penhora. Portanto, o arresto executivo visa evitar que a tentativa frustrada de localização do devedor impeça o andamento regular da execução. A propósito, confira-se: 'Processual civil. Recurso especial. Ofensa ao art. 535 do CPC. Contradição. Inocorrência. Execução fiscal. Dificuldade de citação. Arresto. Requisitos. Cabimento. 1 - A contradição que dá ensejo a embargos de declaração (CPC, art. 535, inciso I) é a que se estabelece no âmbito interno do julgado embargado, ou seja, a contradição do julgado consigo mesmo, como quando, por exemplo, o dispositivo não decorre logicamente da fundamentação. 2 - O arresto previsto no art. 7° da LEF é medida executiva decorrente do recebimento da inicial, que, por força de lei, traz em si a ordem para (a) citação do executado, (b) penhora, no caso de não haver pagamento da dívida nem garantia da execução, e (c) arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar. Trata-se, portanto, de medida semelhante ao arresto previsto no art. 653

do CPC: ambos são providências cabíveis quando há empecilhos à normal e imediata citação do devedor e não se submetem aos requisitos formais e procedimentais da ação cautelar disciplinada nos arts. 813 a 821 do CPC. 3 - Recurso especial provido' (REsp nº 690.618-RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 1º/3/2005, DJ de 14/3/2005, p. 235).

Em suma, no processo de execução de título extrajudicial, não sendo localizado o devedor, é cabível o arresto de seus bens. Não ocorrendo o pagamento após a citação do executado, que inclusive poderá ser ficta, a medida constritiva será convertida em penhora. Trata-se de interpretação conjunta dos arts. 653 e 654 do CPC: 'Art. 653 - O oficial de Justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Parágrafo único - Nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de Justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido'. 'Art. 654 - Compete ao credor, dentro de dez dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento'.

A propósito, a lição de Humberto Theodoro Júnior: 'Uma novidade do Código de 1973 constitui no dever imposto ao oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado executivo, de arrestar bens do devedor, suficientes para garantir a execução, sempre que não conseguir localizá-lo. [...] A medida do art. 653 do CPC é posterior às diligências da citação. Havendo justo receio, no entanto, com base no art. 615, inciso III, é lícito ao credor pedir o arresto, logo na petição inicial, para que a apreensão de bens do devedor se realize antes mesmo da diligência cita-

tória. Feito o arresto, o oficial de Justiça prosseguirá, citando o executado. Por outro lado, em se tratando de medida excepcional e provisória, a duração do arresto, em qualquer caso, estará subordinada à citação do devedor no prazo legal. Descumprido o disposto no art. 654, o arresto ficará sem efeito' (*Curso de Direito Processual Civil*, v. II., 47. ed., 2012, p. 272).

Em se tratando, pois, do arresto executivo, a citação é condição apenas para sua conversão em penhora, e não para a constrição, nos termos do art. 653 do CPC.

Portanto, no presente caso, plenamente viável o arresto.

Passo, então, à análise da possibilidade de o arresto ser efetivado on-line.

O processo civil brasileiro vem passando por contínuas alterações legislativas, de modo a se modernizar e a buscar celeridade, visando efetivar o princípio da razoável duração do processo.

Nesse contexto, a Lei nº 11.382/2006 positivou no sistema processual a figura da penhora on-line (CPC, art. 655-A), consistente na localização e apreensão, por meio eletrônico, de valores pertencentes ao executado depositados ou aplicados em instituições bancárias.

Esta Corte, no julgamento do REsp nº 1.184.765-PA (Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, j. 24/11/2010, DJe de 3/12/2010, submetido ao rito do art. 543-C do CPC), entendeu possível a realização de arresto prévio por meio eletrônico (sistema BacenJud) no âmbito da execução fiscal.

Em que pese o referido precedente ter sido firmado à luz da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), penso ser inevitável a aplicação desse entendimento também às execuções de títulos extrajudiciais reguladas pelo CPC, tendo em vista os ideais de celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.

Por consequência, entendo aplicar-se ao arresto executivo, por analogia, o art. 655-A do CPC, que permite a penhora on-line.

Jurisprudência

Por semelhante razão, também deve se aplicar ao arresto do art. 653 do CPC o entendimento firmado no REsp nº 1.112.943-MA, submetido ao rito dos recursos repetitivos (Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 15/9/2010, DJe de 23/11/2010), segundo o qual desnecessário o exaurimento de busca de bens, podendo a parte, *de plano*, requerer a constrição por meio eletrônico.

É evidente que o arresto executivo realizado por meio eletrônico não poderá recair sobre bens impenhoráveis (CPC, art. 649, e Lei nº 8.009/1990), por sua na-

tureza de pré-penhora e considerando o disposto no art. 821 do CPC (dispositivo legal que se refere ao arresto cautelar): ‘Art. 821 - Aplicam-se ao arresto as disposições referentes à penhora, não alteradas na presente seção’.

Em síntese: i) nada impede a realização de arresto de valores depositados ou aplicados em instituições bancárias, nos termos do art. 653 do CPC, pela via on-line, na hipótese de o executado não ser localizado para o ato de citação; ii) a conversão do arresto em penhora se condiciona à prévia citação do executado e ausência

de pagamento (CPC, art. 654); iii) o arresto on-line independe da busca de bens físicos; e iv) a medida constritiva não pode atingir bens impenhoráveis”.

11 - Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso especial para admitir a realização de arresto eletrônico de valores, antes da citação, na hipótese de o executado não ter sido localizado, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau a fim de que reaprecie o pedido de arresto feito pelo exequente.

Sidnei Beneti

Relator

TRIBUTÁRIO

Execução fiscal. IPTU e taxa. Exercícios de 2003 a 2005. Município de Itapecerica da Serra. Objeção de pré-executividade acolhida. Extinção do feito, a teor do art. 267-VI do CPC. Ilegitimidade passiva *ad causam* da executada, anterior proprietária do imóvel tributado. Alienação daquele bem, com o registro do título translativo na matrícula imobiliária, após os fatos geradores e antes do ajuizamento desta execução. Responsabilidade tributária por sucessão do novo proprietário, em cuja pessoa se sub-rogam os créditos tributários ora exigidos. Aplicação do art. 130 do CTN. Exclusão da responsabilidade da executada, anterior proprietária. Sentença mantida. Apelo da municipalidade desprovido (TJSP - 15ª Câmara de Direito Público, **Apelação nº 0500473-91.2006.8.26.0268-Itapecerica da Serra-SP, Rel. Des. Silva Russo, j. 14/11/2013, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0500473-91.2006.8.26.0268, da Comarca de Itapecerica da Serra, em que é apelante Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, é apelado

Acordam, em 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, profere a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Erbeta Filho (presidente sem voto), Rodrigues de Aguiar e Eutálio Porto.

São Paulo, 14 de novembro de 2013

Silva Russo

Relator

Relatório

Cuida-se de apelação tirada contra a r. sentença de fls. 89, a qual acolheu esta

objeção de pré-executividade, extinguiu a presente execução fiscal, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e impôs as verbas sucumbenciais à municipalidade, que busca, nesta sede, a reforma do julgado, em suma, batendo-se na legitimidade passiva da excipiente, a pretexto de ela ter sido contribuinte dos tributos ora cobrados, à época dos seus fatos geradores, diante da falta de anterior registro da escritura de alienação do imóvel tributado e pelo descumprimento do dever legal de atualização das informações cadastrais (fls. 91/99).

Recurso tempestivo, isento de preparo, respondido (fls. 118/126) e remetido a este e. tribunal.

É o relatório, adotado, no mais, o da respeitável sentença.

Voto

Como se apreende dos autos, em 20/9/2006, a apelante propôs esta execu-

ção fiscal em face da apelada, visando receber o IPTU e a taxa de conservação lançados, nos exercícios de 2003 a 2005, sobre o lote nº ..., da quadra ..., situado na Rua ..., na cidade de Itapecerica da Serra-SP.

A apelada requereu sua exclusão do polo passivo, dizendo-se ilegítima para integrá-lo neste caso, porquanto vendeu tal imóvel à empresa “...”, conforme atesta a escritura de fls. 50/74, registrada no CRI em 27/4/2006. Confirma-se, nesse passo, o teor da matrícula atualizada daquele imóvel (fls. 75).

Ou seja, a prova aqui juntada demonstra à saciedade que houve a alienação do bem tributado, com o registro do título translativo na sua respectiva matrícula – o qual, por sua vez, transferiu a propriedade imobiliária, nos termos do art. 1.245 do Código Civil de 2002 – após a ocorrência dos fatos geradores e antes do ajuizamento desta ação executiva.

Logo, esta hipótese versa da responsabilidade tributária por sucessão da nova proprietária do imóvel tributado – em cuja pessoa se sub-rogaram os créditos tributários ora exigidos, à luz do art. 130 do Código Tributário Nacional – ocorrida antes da data de propositura da presente execução.

Vale dizer, as relações jurídicas originárias de tais créditos, uma vez tratando-se de obrigações *propter rem*, passaram da apelada para a nova proprietária do imóvel, que assumiu o lugar daquela primeira, sua predecessora, para quem se extinguíram as citadas relações tributárias no momento da transmissão da propriedade.

A propósito, corre o posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça: “Processo Civil e Tributário. IPTU. Alienação de imóvel desmembrado em unidades autônomas. Legitimidade ativa *ad causam* dos sucessores para impugnar o crédito tributário. Solidariedade passiva tributária. Inexistência. [...] 2 - O adquirente do imóvel é o responsável

tributário por sucessão *inter vivos* relativamente aos débitos anteriores à aquisição, porquanto a relação jurídica integrada pelo alienante extinguiu-se no momento da transmissão da propriedade, tendo-se tornado, o sucessor, sujeito passivo de outra obrigação, com o mesmo conteúdo da primeira (sub-rogação). Por conseguinte, há a exclusão de responsabilidade do alienante, respondendo o sucessor, portanto, pelos tributos apurados ou passíveis de apuração à data da ocorrência do fenômeno sucessório. 3 - Com efeito, em matéria tributária, sempre que, numa mesma relação jurídica, houver duas ou mais pessoas caracterizadas como contribuintes, cada uma delas estará obrigada pelo pagamento integral da dívida, perfazendo-se o instituto da solidariedade passiva. 4 - No que pertine à responsabilidade tributária dos sucessores ou terceiros, ao revés, a solidariedade não se presume, devendo resultar, necessariamente, de lei. Isto porque feriria a lógica jurídico-tributária a in-

tegração, no polo passivo da relação jurídica, de alguém que não tenha tido qualquer participação na ocorrência do fato gerador da obrigação. [...] 9 - Recurso especial desprovido” (REsp nº 783.414-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, publ. no DJ de 2/4/2007).

Ademais, a atualização cadastral trazida na legislação local aos contribuintes só pode lhes acarretar eventual sanção no caso de descumprimento, não interferindo nos critérios de sujeição passiva dos referidos tributos.

Dessarte, excluída a responsabilidade tributária da apelada – anterior proprietária do imóvel tributado – antes do ajuizamento desta execução fiscal, na espécie, ela carece mesmo de ilegitimidade passiva *ad causam*.

Por tais motivos, nega-se provimento ao apelo da municipalidade, mantendo-se a v. sentença recorrida.

Silva Russo
Relator

Ementário

EMPRESARIAL

Duplicata. Endosso. Recuperação judicial da emitente. Inclusão da endossatária no quadro geral de credores daquela. Ausência de relação entre o crédito declarado na recuperação e aquele decorrente da duplicata. Regularidade do ato translático (endosso). Improcedência da ação declaratória de inexistência de dívida ajuizada pela emitente. Apelação desprovida.

Apelação Cível nº 1.115.525-8-Londrina-PR TJPR - 15ª Câmara Cível

Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho

Data do julgamento: 16/10/2013

Votação: unânime

Direito Comercial - Ação declaratória de inexistência de dívida - Duplicata - Endosso - Causa subjacente.

A duplicata sacada com lastro em relação mercantil e endossada para terceiro que promove a notificação do devedor para eventual oposição e que dá seu ciente considera-se exigível. Por outro lado, inexistindo qualquer elemento de prova de que a dívida relativa à duplicata tenha sido habilitada pelo endossatário na recuperação judicial da sacada, inviável admitir-se sua inexigibilidade só pelo fato de haver crédito de valor, diga-se, infinitamente superior ao do título no quadro de credores. Apelação não provida.

TRABALHO

Assédio moral. Ócio forçado da reclamante durante as jornadas de trabalho.

Deferimento de indenização por dano à moral.

Recurso Ordinário nº 0000081-14.2013.5.01.0042-Rio de Janeiro-RJ

TRT-1ª Região - 8ª Turma

Rel. Des. Dalva Amélia de Oliveira

Data do julgamento: 21/1/2014

Votação: unânime

Assédio moral - Empregada mantida ociosa durante a jornada de trabalho - Indenização.

Conquanto inexista previsão legal genérica específica, é indubitável que o assédio moral comprovado causa dano moral ao trabalhador, passível de reparação pautada na proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

Cadastro de processos eletrônicos nos Juizados Federais e Turmas Recursais de São Paulo

Diante da necessidade de preenchimento de cadastro para utilização do Sistema de Peticionamento Eletrônico dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo e das experiências relatadas por usuários/advogados desse sistema, o coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região editou nova Resolução, de nº 0580645, alterando os termos da Resolução nº 511363/2014.

De acordo com a nova redação dada ao art. 2º, o módulo de cadastro de processos poderá ser utilizado por uma das duas formas, conforme à opção dos advogados, ou seja, pela utilização de editor de texto on-line, cujo preenchimento dos campos formará a petição inicial a ser apresentada ao juízo, ou pelo envio da petição inicial digitalizada com os documentos anexos, compondo arquivo único em formato PDF.

Quando o usuário optar pelo uso do editor de texto disponível na página do peticionamento para gerar a petição inicial, contará com três campos de preenchimento obrigatório para digitação, transcrição ou colagem dos fatos e fundamentos, indicação do pedido e relação das provas utilizadas. Quando se tratar de tabelas, planilhas ou gráficos, deverão ser apresentados como documentos anexos. A

partir da redação do conteúdo e das informações sobre o processo constantes do novo art. 3º (antigo art. 2º), o sistema gerará a petição inicial automaticamente.

Caso o arquivo seja maior do que o permitido, impossibilitando o seu envio pelo sistema, poderá ser fracionado e encaminhado em anexos subsequentes pela opção “Envio de petições”, sob o tipo “Documentos anexos da petição inicial”.

Os documentos enviados pelo editor on-line serão sucessivamente descartados se acompanhados de qualquer petição digitalizada. Caso o usuário opte pelo editor e encaminhe concomitantemente a exordial digitalizada em anexo, esta não terá qualquer efeito.

Conforme ao disposto no art. 8º, poderá ocorrer o descarte dos documentos ou cancelamento quando o cadastro ou os documentos apresentarem mais de um autor, salvo nas ações de litisconsórcio ativo necessário; quando um ou mais campos forem preenchidos incorretamente, ou quando contiver expressões do tipo “vide anexo” ou similares. Se, por fim, ocorrer o cancelamento, um novo cadastro deverá ser reiniciado.

Por outro lado, quando o usuário optar pela petição inicial digitalizada em PDF, a

opção pelo envio por meio do editor de texto deverá ser desmarcada na tela do cadastramento e a petição ser anexada juntamente com os documentos que instruem a propositura da ação. O arquivo da petição com os documentos será único e no formato PDF, respeitando-se os limites técnicos.

Na hipótese de petições iniciais digitalizadas, o conteúdo do cadastro e do arquivo anexado será verificado pela Seção de Protocolo do Juizado ou Turma Recursal, podendo ocorrer o seu descarte quando as petições iniciais apresentarem páginas incompletas, ilegíveis, em branco ou com defeito no arquivo; o nome da parte ou o número do processo apresentados forem diversos daquele indicado no cadastro do processo; os anexos não contiverem documento que indique o número do CPF; quando o documento for diverso da petição inicial cadastrada e o cadastro contiver mais de um autor, exceto nos casos de litisconsórcio ativo necessário. Nesses casos o cadastro será cancelado e o advogado deverá preencher novo cadastro.

O advogado deve atentar-se para a data e o horário da realização dos atos processuais efetuados por meio eletrônico, pois estes serão considerados para todos os efeitos. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dias 1º e 2/9	Fórum Trabalhista de Franca
De 1º a 4/9	Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto
Dia 5/9	Vara do Trabalho de Cravinhos

Atenção: a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição devido à extensão do conteúdo divulgado na seção “Prática Forense”.

Programação Cultural – 8 a 18 de setembro de 2014

SEMINÁRIO SOBRE O MARCO CIVIL DA INTERNET ■■ (ADIADO)

APOIO
Comissão de Informática da OAB-SP

COORDENAÇÃO
Luiz Fernando Martins Castro
Robson Ferreira

CORPO DOCENTE
Bruno Magrani
Carlos Alberto Afonso
Diego Mattos Osegueda
Erik Frederico Gramstrup
Hartmut Richard Glaser
Luiz Fernando Martins Castro
Marcel Leonardi
Robson Ferreira

DATA
8 de setembro - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 100,00 associados e assinantes R\$ 125,00 estudantes de graduação R\$ 150,00 não associados

Internet
R\$ 115,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 170,00 não associados

DISCUSSÃO DOS CONTRATOS EM JUÍZO ■■

COORDENAÇÃO
Anselmo Prieto Alvarez
Paulo Magalhães Nasser

CORPO DOCENTE
Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Paulo Magalhães Nasser
Rita de Cássia Curvo Leite

DATA
8 a 11 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Internet
R\$ 128,00 associados e assinantes R\$ 160,00 estudantes de graduação R\$ 192,00 não associados

O NOVO DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Fábio Vieira Figueiredo
Ivani Contini Bramante
Regina Maria Vasconcelos Dubugras

DATA
8 a 11 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE: BIOÉTICA E BIODIREITO. O DEVER DE VIVER E MORRER COM DIGNIDADE ■■

EXPOSIÇÃO
Osvaldo Pires G. Simonelli

DATA
11 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES Presencial

R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

Internet

R\$ 40,00 associados e assinantes R\$ 45,00 estudantes de graduação R\$ 55,00 não associados

EFEITOS PRÁTICOS DA PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Gustavo Rene Nicolau

CORPO DOCENTE
Cláudio Luiz Bueno de Godoy
Gustavo Rene Nicolau
João Ricardo Brandão Aguirre

DATA
15 a 17 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 84,00 associados e assinantes R\$ 105,00 estudantes de graduação R\$ 126,00 não associados

QUESTÕES RELEVANTES SOBRE RECURSOS CÍVEIS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES (NO CPC ATUAL E NO CPC PROJETADO) ■■

COORDENAÇÃO
Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE
Daniel William Granado
Eduardo Arruda Alvim
Gilberto Gomes Bruschi

DATA
15, 16 e 17 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 84,00 associados e assinantes R\$ 105,00 estudantes de graduação R\$ 126,00 não associados

Internet

R\$ 96,00 associados e assinantes R\$ 120,00 estudantes de graduação R\$ 144,00 não associados

AÇÕES LOCATÍCIAS: CONTROVÉRSIAS E ATUALIDADES ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Cláudio Cintra Zarif
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA
16 a 18 de setembro - 9 h
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 84,00 associados e assinantes R\$ 105,00 estudantes de graduação R\$ 126,00 não associados

Internet

R\$ 96,00 associados e assinantes R\$ 120,00 estudantes de graduação R\$ 144,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CURSO SOBRE DIREITO OBRIGACIONAL ■■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho

Leslie Amendolara

Luciano Gonçalves Paes Leme

Moyses Simão Sznifer

PROGRAMA

- Introdução: modalidades de obrigações. Obrigação de dar, de fazer e não fazer. Obrigações alternativas.

- Obrigações pecuniárias e dívidas de valor.

Dívidas contratuais no contrato não cumprido. Cláusula penal. Juros e correção. Onerosidade excessiva.

- Transmissão e modificação das obrigações.

Cessão de crédito, formas de efetuar a cessão e créditos que não podem ser cedidos. Assunção de dívidas. Pressupostos e requisitos. Novação.

- Obrigações decorrentes de atos ilícitos.

Delito civil e criminal. Culpa e dolo. Dano material: danos emergentes e lucros cessantes. Dano moral: caracterização e quantificação.

DATA

8 a 11 de setembro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES**Presencial**

R\$ 112,00 - associados e assinantes

R\$ 140,00 - estudantes de graduação

R\$ 168,00 - não associados

Internet

R\$ 128,00 - associados e assinantes

R\$ 160,00 - estudantes de graduação

R\$ 192,00 - não associados

CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.

**Kit completo**

Composto por cartão, leitora e certificado, por apenas

R\$ 99,00 para associados

e R\$ 240,00 para não associados.

**Pronto no ato**

A emissão do cartão com o certificado é feita na hora, podendo ser utilizado imediatamente.

**Aceito em todo o território nacional**

Com o certificado digital, você peticona eletronicamente em qualquer tribunal do país.

**Suporte para peticionar**

- Na Central de Apoio ao Associado, localizada em nossa sede.
- No site processoeletronico.aasp.org.br.
- Tire dúvidas sobre o peticonamento eletrônico nos telefones: (11) 3291 9200 (São Paulo) e 0800 777 5656 (outras localidades).

► Acesse processoeletronico.aasp.org.br e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.

**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2014	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0560
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	junho	julho	agosto
Taxa Selic	0,82%	0,95%	-
TR	0,0465%	0,1054%	0,0602%
INPC	0,26%	0,13%	-
IGP-M	(-)0,74%	(-)0,61%	-
IPCA	0,40%	0,01%	-
TBF	0,7968%	0,8762%	0,8107%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,40	R\$ 22,43	R\$ 22,43
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6288	2,6408	2,6514
Poupança	0,5467%	0,6059%	0,5605%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.